



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 26 / 2025

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Elvandro Maciel da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Excelentíssimo Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, apresentar, respeitosamente, a presente **INDICAÇÃO**, para que seja encaminhada ao Prefeito, **Dr. Marcos Guarino**, a solicitação de transferência do local de armazenamento e operação do programa “Cesta Cheia” para o imóvel localizado na Rua Luciano Rodrigues de Paula, no Bairro Chácara Leblon (CASEMG), atualmente destinado, conforme contrato de cessão firmado entre a União e o Município.

Justificativa

A solicitação tem como objetivo garantir que o referido espaço, apropriado para a guarda e organização de alimentos, seja utilizado em conformidade com sua destinação original, conforme consta no contrato de cessão. Atualmente, o programa “Cesta Cheia” utiliza o Complexo Poliesportivo Rodrigão



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

como depósito e local de preparação, o que não condiz com a finalidade voltada exclusivamente às atividades esportivas.

A medida busca assegurar que o programa, disponha de um espaço adequado para o armazenamento, organização e preparação dos alimentos destinados às cestas, promovendo maior eficiência e segurança na execução das atividades. Além disso, a transferência do depósito para o endereço especificado permitirá a utilização integral do Complexo Poliesportivo Rodrigão para sua finalidade principal: o desenvolvimento de atividades esportivas para a comunidade.

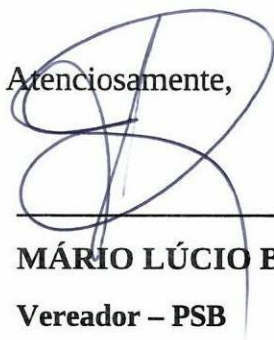
Por fim, ressalta-se que o contrato mencionado, ao qual a administração municipal já tem ciência, segue em anexo para eventual consulta e fundamentação desta solicitação.

Certo da relevância da presente solicitação, submeto-a respeitosamente à apreciação de Vossa Senhoria.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais

Livro nº: 141 – Cessão de Uso Grátis
Folha nº: 89

Processo nº: 10154.169455/2022-62
RIP: 4877 00033.500-3

Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las. III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CLÁUSULA OITAVA: O destinatário do imóvel a partir da assinatura do presente, fica obrigado a: I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo da vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos, II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA: em caso de devolução do imóvel, o OUTORGANTE deverá formalizar o ato junto à Superintendência do Patrimônio da União, ficando responsável pela vigilância e preservação do bem pelo período de 12 (doze) meses após a devolução das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA: toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetivada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: responderá o Outorgado Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes. Parágrafo Único - Incumbirá ao Outorgado Cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venha a incidir, sobre bem ora cedidos ou sobre a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município de Muriaé/MG promoverá a extinção de crédito tributário referente aos imóveis pertencentes à União em até 6 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes convencionam em solucioná-lo por mediação e conciliação, de acordo com as disposições do Regulamento da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, em consonância com o Decreto Federal nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, artigo 41 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas e rubricas das partes envolvidas no contrato.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais

Livro nº 141 - Cessão de Uso Gratuito
Folha nº 90

Processo nº: 10154.169455/2022-62
RIP. 4877 00033.500-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela UNIÃO e pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratos, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente e o Município de Muriaé/MG, como Outorgado Cessionário, por meio de seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, o qual é lavrado e assinado eletronicamente por mim, Janaina Martins dos Reis, matrícula SIAPE nº 1769664, em Livro Próprio desta Superintendência do Patrimônio da União, nesta data, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74, do Decreto 9.760, de 1946, e do art. 40, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.

UNIÃO

OUTORGANTE

LORHANY RAMOS DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE SPU/MG

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

OUTORGADO

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1)

Assinatura, CPF e/ou identidade

2) 019.944.496-94

Assinatura, CPF e/ou identidade